



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO
0086600-68.2004.5.04.0027 AP

Fl. 1

DESEMBARGADOR WILSON CARVALHO DIAS
Órgão Julgador: Seção Especializada em Execução

Agravante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS,
MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E
CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL -
SINDISAÚDE/RS - Adv. Ingrid Renz Birnfeld, Adv.
Renato Kliemann Paese

Agravado: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. - Adv. Mario
Marcio Araujo Lopes Reis

Origem: 27ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

**Prolator da
Decisão:** JUÍZA MARIANA ROEHE FLORES ARANCIBIA

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). LIMITE AFERIDO INDIVIDUALMENTE EM RELAÇÃO AOS SUBSTITUÍDOS. Na substituição processual, o sindicato não postula direito próprio, que integra o seu patrimônio, mas sim direito alheio, substituindo cada um dos empregados. O limite para Requisição de Pequeno Valor - RPV, assim, deve observar o crédito individualizado de cada substituído processualmente no feito, afrontando a própria lógica das ações coletivas a soma dos valores de todos os substituídos para fins de definição da modalidade de pagamento. Adoção, à semelhança, da OJ 9 do Tribunal Pleno do TST. Agravo de petição provido.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO
0086600-68.2004.5.04.0027 AP

Fl. 2

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDAM os Magistrados integrantes da Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição do exequente para determinar a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV em nome de cada um dos substituídos processualmente.

Intime-se.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2013 (terça-feira).

R E L A T Ó R I O

Inconformado com a decisão da fl. 425, em que indeferida a expedição de RPV a cada um dos substituídos processualmente, o exequente interpõe agravo de petição, fls. 429-432.

Com contraminuta, fls. 439-443, os autos são remetidos a este Tribunal para apreciação.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR WILSON CARVALHO DIAS (RELATOR):

O sindicato, na condição de substituto processual, não se conforma com a decisão da fl. 425, na qual foi indeferida a pretensão de expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Argumenta que os valores foram



ACÓRDÃO

0086600-68.2004.5.04.0027 AP

Fl. 3

homologados de forma individualizada, conforme cálculo apresentado. Assim, considerando o valor devido a cada um dos substituídos, a condenação não atingiria o imite estabelecido para pequeno valor de 60 (sessenta) salários mínimos, permitindo a expedição de RPV. Invoca a OJ 9 do Tribunal Pleno do TST.

Analiso.

Convém reconhecer, de plano, que o executado opôs embargos à execução, fls. 412-417, apregoando a impenhorabilidade dos seus bens e pretendendo que a execução fosse processada por precatório ou RPV, na forma do art. 100 da CF.

O sindicato concordou com a expedição de Requisição de Pequeno Valor, considerando que os créditos de cada substituído eram inferiores ao limite, com o que deixou de apresentar resposta aos embargos, fl. 424.

Sobreveio, assim, a seguinte decisão do Juízo, fl. 425:

Face à concordância expressa da parte-autora, acolho os termos dos embargos opostos pela ré.

Fica desde já liberado o imóvel penhorado na fl. 409.

Tendo em vista que a ação foi ajuizada pelo sindicato, indefiro a expedição de RPV para cada substituído.

Intimem-se as partes, inclusive para informarem se preenchem algum requisito dos §§2º (sindicato) e 10º (executado) do artigo 100 da CF.

Após, expeça-se precatório. [grifei]



ACÓRDÃO
0086600-68.2004.5.04.0027 AP

Fl. 4

Merece ser provido o agravo.

O sindicato atua no presente feito na condição de substituto processual, defendendo direitos individuais homogêneos dos substituídos, conforme autorizado pelo art. 8º, III, da Constituição da República.

Ora, na substituição processual, o sindicato não postula direito próprio, que integraria o seu patrimônio, mas sim direito alheio, substituindo cada um dos empregados. O limite para Requisição de Pequeno Valor - RPV, previsto nos arts. 100, § 3º, da CF e nos art. 3º, *caput*, e 17, § 1º, Lei 10.259/2001 - sessenta salários mínimos -, assim, deve observar o crédito individualizado de cada substituído processualmente no feito, afrontando a própria lógica das ações coletivas a soma dos valores de cada substituído para fins de definição da modalidade de pagamento. Adoto, à semelhança, o entendimento da OJ 9 do Tribunal Pleno do TST:

9. PRECATÓRIO. PEQUENO VALOR. INDIVIDUALIZAÇÃO DO CRÉDITO APURADO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PLÚRIMA. EXECUÇÃO DIRETA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE (DJ 25.04.2007)

Tratando-se de reclamações trabalhistas plúrimas, a aferição do que vem a ser obrigação de pequeno valor, para efeito de dispensa de formação de precatório e aplicação do disposto no § 3º do art. 100 da CF/88, deve ser realizada considerando-se os créditos de cada reclamante.

A matéria assim já foi apreciada por esta Seção Especializada em Execução:

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO.



ACÓRDÃO
0086600-68.2004.5.04.0027 AP

Fl. 5

***INCABÍVEL.** O enquadramento da dívida de pequeno valor, no caso de litisconsórcio ativo facultativo constatado na ação trabalhista ajuizada pelo sindicato profissional - na condição de substituto processual -, leva em conta o valor individualizado devido a cada litisconsorte, devendo expedir-se se for o caso, requisição de pequeno valor e não precatório. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0062100-67.2001.5.04.0018 AP, em 03/07/2012, Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda - Relator. Participaram do julgamento: Desembargador João Ghisleni Filho, Desembargador João Pedro Silvestrin, Desembargador Luiz Alberto de Vargas, Desembargadora Beatriz Renck, Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno, Desembargadora Rejane Souza Pedra, Desembargador Wilson Carvalho Dias, Desembargador George Achutti, Desembargadora Lucia Ehrenbrink)*

Registro, por fim, que a contraminuta do agravado não guarda relação com a discussão travada nos presentes autos, limitando-se a defender a impenhorabilidade dos seus bens e o processamento da execução por precatório ou RPV, matéria já superada pela próprio concordância do sindicato exequente quanto à expedição de RPV.

Diante desse quadro, dou provimento ao agravo de petição do exequente para determinar a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV em nome de cada um dos processualmente substituídos, porquanto os valores discriminados às fls. 380-384 são inferiores ao limite legal.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO
0086600-68.2004.5.04.0027 AP

Fl. 6

DEMAIS MAGISTRADOS:

Acompanham o voto do Relator.

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO:

DESEMBARGADOR WILSON CARVALHO DIAS (RELATOR)

DESEMBARGADORA LUCIA EHRENBRINK (REVISORA)

DESEMBARGADOR JOÃO GHISLENI FILHO

DESEMBARGADOR LUIZ ALBERTO DE VARGAS

DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO

JUIZ CONVOCADO JOSÉ CESÁRIO FIGUEIREDO TEIXEIRA